



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 163/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme Ofício SGP-12 nº 739/2023, acerca do Projeto de Lei nº 163/2020, de autoria do Vereador Isac Felix, que altera os artigos 25, 26 e Anexo II da Lei 16.417, de 1º de abril de 2016, que cria o Quadro de Agentes Vistores, QAV, reconfigura carreira e os cargos efetivos de Agente Vistor reorganizados pelo Título VI da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, bem como institui novas escalas de vencimentos e revaloriza a Gratificação de Produtividade Fiscal devida a esses profissionais, e dá outras providências, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Denise Soares Ramos

Chefe de Gabinete

Em 04/12/2023, às 18:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093368024** e o código CRC **3B62C4FF**.



São Paulo, 9 de outubro de 2023.

OFICIO SGP12 n. 739/2023

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 163/2020, de autoria de Ver. ISAC FELIX (PL), que "ALTERA OS ARTIGOS 25, 26 E ANEXO II DA LEI 16.417, DE 1º DE ABRIL DE 2016, QUE CRIA O QUADRO DE AGENTES VISTORES, QAV, RECONFIGURA CARREIRA E OS CARGOS EFETIVOS DE AGENTE VISTOR REORGANIZADOS PELO TÍTULO VI DA LEI Nº 13.652, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003, BEM COMO INSTITUI NOVAS ESCALAS DE VENCIMENTOS E REVALORIZA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL DEVIDA A ESSES PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

MILTON LEITE
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100, 2º andar – Sala 213-A – São Paulo – SP – CEP 01319-900

Comissão de Finanças e Orçamento - Fone: (11) 3396-4216 / 3396-5284 - financas@saopaulo.sp.leg.br, cte01@saopaulo.sp.leg.br

Protocolo de Ofício nº 163/2023, de 09/10/2023, SE 6016020202300028-60-pg. 2

Matéria OF-SGP12 739/2023. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=483442>.

Matéria DOCREC 765/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=4996065>. 2



PROJETO DE LEI-163/2020

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 163/2020:

1º) Qual seria o impacto orçamentário-financeiro gerado com a aprovação da propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o projeto?

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 30/08/2023.

CRIS MONTEIRO
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. JAIR TATTO (PT)
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Este documento contém assinatura digital



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 11619/2023

Autores

Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)

Ver. JAIR TATTO (PT)

01-0163/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 163/2020 DE 19/03/2020

Promovente:

Ver. ISAC FELIX

Ementa:

ALTERA OS ARTIGOS 25, 26 E ANEXO II DA LEI 16.417, DE 1º DE ABRIL DE 2016, QUE CRIA O QUADRO DE AGENTES VISTORES, QAV, RECONFIGURA CARREIRA E OS CARGOS EFETIVOS DE AGENTE VISTOR REORGANIZADOS PELO TÍTULO VI DA LEI Nº 13.652, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003, BEM COMO INSTITUI NOVAS ESCALAS DE VENCIMENTOS E REVALORIZA A GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE FISCAL DEVIDA A ESSES PROFISSIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Matéria PL 163/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=196693>.

fls. 1



PL
163/2020

Folha nº 1 de 1 do proc.
nº 1-163 de 2020
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RE 11.440

DATE - 5/22 - 19/03/2020 - 10:43 - 112997 - 2/2

Art. 1º Os artigos 25 e 25 da Lei 16.417, de 1º de abril de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 9º Para os efeitos do disposto o art. 8º desta lei, a apuração de Produtividade Fiscal far-se-á, mensalmente, mediante a atribuição de pontos com valor de 0,053% (cinquenta e três milésimo por cento) ou de 0,060% (sessenta milésimo por cento) ou 0,067% (sessenta e sete milésimo por cento) do valor estabelecido em lei, observados os seguintes critérios:

a) até 3.359 (três mil, trezentos e cinquenta e nove) pontos: aplica-se 0,053% (cinquenta e três milésimo por cento) sobre 3.000 (três mil) pontos;

b) de 3.360 (três mil trezentos e sessenta) a 3.989 (três mil novecentos e oitenta e nove) pontos: aplica-se 0,060% (sessenta milésimo por cento) sobre 3.674 (três mil, seiscentos e setenta e quatro) pontos;

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

Matéria PL 163/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=196693>.

Materia DocREC.765/2023. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriDocumento?ID=499606>.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 19/03/2020 13:32:34.

fls. 2

Segue(m) juntado(s), nesta data.
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 7 e folha de informação
sob nº 8. 19/03/20
Ass: 

DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 19/03/2020 13:32:34.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	2	do proc.
nº	1-163	de 2020
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

fls. 3

c) de 3.990 (três mil, novecentos e noventa) a 4.409 (quatro mil quatrocentos e nove) pontos: aplica-se 0,060% (sessenta milésimo por cento) sobre 4.200 (quatro mil e duzentos) pontos;

d) de 4.410 (quatro mil quatrocentos e dez) a 4.620 (quatro mil seiscentos e vinte) pontos: aplica-se 0,067% (setenta e um milésimo por cento) sobre 4.620 pontos;

II – Quando o Agente Vistor estiver no exercício de cargo de provimento em comissão cuja natureza das atribuições esteja relacionada com as atribuições próprias do cargo efetivo, serão atribuídos 4.620 (quatro mil seiscentos e vinte) pontos com valor de 0,067% (sessenta e sete milésimo por centos). (NR)

.....(NR)

Art. 10. A Gratificação de Produtividade Fiscal integrará os proventos da inatividade, nos casos de aposentadoria e disponibilidade, bem como a pensão após (cinco) anos de recebimento, pela média aritmética da pontuação obtida nos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria, disponibilidade ou instituição da pensão aplicada para essa finalidade sobre o valor estabelecido em lei.

....." (NR)

Art. 26. Para fins do cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal, o valor estabelecido nos arts. 9º e 10 da Lei nº 10.224, de 1986, alterado pelas Leis nº 11.270, de 1992, nº 12477, de 1997, nº 12.568, de 1998, nº 13652, de 2003, nº 14715, de 2008, nº 16417, de 2016, na redação conferida por esta lei, é o constante do Anexo II, Tabelas "A", "B" e "C" e "D", observado o disposto no parágrafo único do art. 8º, todos desta lei.

Art. 2º Fica conferida nova redação ao Anexo II integrante da Lei 16.417, de 1º de abril de 2016, nos termos ora constantes em anexo nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Palácio Anchieta Viaduto Jacareí, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 19/03/2020 13:32:34.



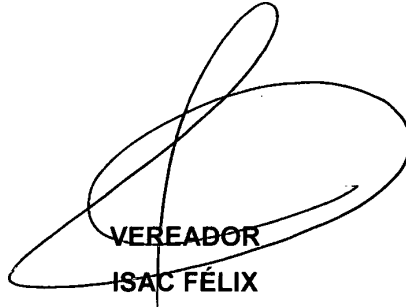
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	3	do processo
nº	1-163	de 2020
DANIEL AIDAR DA ROSA		
Técnico Administrativo		
RF 11.440		

fls. 4

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


VEREADOR
ISAC FÉLIX

fls. 5



Folha nº 4 do proc.
nº -163 de 2026
ov
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

Pedagogische Hochschule Bielefeld, Fakultät für Erziehungswissenschaften, Fachbereich Sozialpädagogik, Studiengang Sozialpädagogische Fachberufe, 12. Semester, 2023/24, 1. Klausur, 1. Teil, 1. Frage (10 Punkte)

Matéria PL 163/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=196699>

Matéria **DOCREC 765/2023**. Documento digitalizado e autenticado por **DIEGO MARINETTO**. Sua validade pode ser conferida em <https://eplogicoconsulta-eapaulo-eplogbr/Home/AboutDocuments?ID=429669>.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 19/03/2020 13:32:34.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha n°	5	do proc. n°	1-163	de 20 20
DANIEL AIDAR DA ROSA Técnico Administrativo RF 11.440				

Diante do exposto, considerando a importância da carreira de Agente Vistor do Município bem como o fato deles serem os principais servidores envolvidos na fiscalização das posturas municipais, que tem consequências diretas para a arrecadação financeira, conto com o auxílio dos nobres pares.


ISAC FÉLIX
Vereador

ANEXO II Integrante da Lei nº

Quadro dos Agentes Vistores - QAV

Folha nº 163 de 2020
nº 1.163 de 2020
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

TABELA "A" - ESCALA DE VENCIMENTOS - JORNADA BÁSICA DE 40 HORAS DE TRABALHO J-40

	R\$ 1.224,60 (07/2003) a 11/2019 IGP-M
REFERÊNCIA	8% de 2 em 2 anos
	8%
QAV - 1	3.175,59
QAV - 2	3.175,59 + 254,05 = 3.429,64
QAV - 3	3.429,64 + 274,37 = 3.704,01
QAV - 4	3.704,01 + 296,32 = 4.000,33
QAV - 5	4.000,33 + 320,03 = 4.320,36
QAV - 6	4.320,36 + 345,63 = 4.665,99
QAV - 7	4.665,99 + 373,28 = 5.039,27
QAV - 8	5.039,27 + 403,14 = 5.442,41
QAV - 9	5.442,41 + 435,39 = 5.877,80
QAV - 10	5.877,80 + 470,22 = 6.348,02
QAV - 11	6.348,02 + 507,84 = 6.855,86
QAV - 12	6.855,86 + 548,47 = 7.404,33
QAV - 13	7.404,33 + 592,35 = 7.996,68

A partir do primeiro dia após a publicação da lei todos os Agentes Vistores deverão ser enquadrados nas tabelas, desde que aptos.

TABELA "B" - Valor para cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal dos servidores integrantes c Agente Vistor, do Quadro dos Agentes Vistores - QAV

	A partir do primeiro dia do sexto mês após a publicação da Lei 16.417/2016	Com a correção do Salário
VALOR	2.100,00	3.175,59

TABELA "C" Valor para cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal dos servidores não optantes pel: de Agente Vistor, do Quadro dos Agentes Vistores - QAV

VALOR	Publicação da Lei 16.417/2016	Com a correção do Salário
	1.626,55	1.904,21

Matéria PL 163/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=196693>.

autuado por Daniel Aidar da Rosa em 19/03/2020 13:32:34.

Folha nº 2 do proc.
nº 1-163 de 2020
DANIEL AIDAR DA ROSA
Técnico Administrativo
RF 11.440

fls. 8

TABELA "D" Valor do vencimento dos servidores admitidos na função correspondente ao cargo de Agente V do Quadro dos Agentes Vistores - QAV

REFERÊNCIA	PUBLICAÇÃO DA LEI 16.417/2016	A PARTIR DO PRIMEIRO DIA	APÓS A CORREÇÃO
		MÊS APÓS A PUBLICAÇÃO DA LEI 16417/2016	
QAV	2.384,71	2.503,95	4.320,36

Matéria PL 163/2020. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=196693>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone: (11) 3396-7001

PROCESSO 6010.2023/0003429-6**Encaminhamento SEGES/COGEP Nº 092112355**

São Paulo, 20 de outubro de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)/Comissão de Finanças e Orçamento

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 163/2020, de autoria do Vereador Isac Felix, que "Altera os artigos 25, 26 e Anexo II da Lei 16.417, de 1º de abril de 2016, que cria o Quadro de Agentes Vistoras, QAV, reconfigura carreira e os cargos efetivos de Agente Vistor reorganizados pelo Título VI da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, bem como institui novas escalas de vencimentos e revaloriza a Gratificação de Produtividade Fiscal devida a esses profissionais, e dá outras providências" (sic). **Pedido de subsídios. Encaminhamento para análise e instrução.**

SEGES/AJ**Senhora Chefe da Assessoria Jurídica,**

1. Cumprimentando-o cordialmente, inicialmente destacamos que o PL nº 163, que objetiva alterar dispositivos da Lei nº 16.417, de 1º de abril de 2016, que cria o Quadro de Agente Vistor - QAV, é do ano de 2020.
2. Ocorre que a Lei nº 17.913, de 17 de fevereiro de 2023 (PL nº 645/22), editada anos após, entre outras medidas, dispõe sobre a criação do Quadro de Fiscalização de Posturas Municipais – QFPM, constituído pela carreira e cargo de Fiscal de Posturas Municipais, com plano de carreira, reestrutura os cargos e funções de Agente Vistor, do Quadro de Agentes Vistores – QAV, criado pela [Lei nº 16.417, de 1º de abril de 2016](#), institui o respectivo regime de remuneração por subsídio e a Bonificação de Desempenho da Fiscalização.
3. A acomodação dos Agentes Vistores no novo quadro, plano de carreira e regime de remuneração por subsídio criado pela Lei nº 17.913, de 2023, esteve vinculada a opção, a ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência da Lei.
4. Ainda de acordo com a Lei nº 17.913, de 2023, a opção dos Agentes Vistores tem caráter definitivo e irretratável, bem como implica a renúncia às vantagens pecuniárias cuja percepção ou incorporação são consideradas incompatíveis com o regime de subsídio estabelecido, entre elas, a Gratificação de Produtividade Fiscal.
5. Assim, tendo em vista que os Agentes Vistores realizaram livre e espontaneamente a opção pelo novo quadro, plano de carreira e regime de remuneração por subsídio e passaram a integrar o cargo de Fiscal de Posturas Municipais, nos termos da Lei nº 17.913, de 2023, a análise do Projeto de Lei nº 163/2020 ficou prejudicada em face da perda superveniente de seu objeto.
6. Os servidores que seriam atingidos pela propositura não mais pertencem a carreira de Agente Vistor, deixaram de receber a remuneração pelo regime de vencimentos e igualmente deixaram de fazer jus a Gratificação de Produtividade Fiscal, tendo em vista a incompatibilidade com o novo regime de remuneração por subsídio.

7. Nestes termos, encaminhamos o presente para prosseguimento, conforme solicitação nº 092101278.



Marcia Regina Moralez
Coordenador(a) II
Em 23/10/2023, às 11:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092112355** e o código CRC **05D3A2B2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SEGES/AJ/PESSOAL

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003429-6

Informação SEGES/AJ/PESSOAL Nº 092559916

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)/Comissão de Finanças e Orçamento

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 163/2020, de autoria do Vereador Isac Felix, que "Altera os artigos 25, 26 e Anexo II da Lei 16.417, de 1º de abril de 2016, que cria o Quadro de Agentes Vistoras, QAV, reconfigura carreira e os cargos efetivos de Agente Vistor reorganizados pelo Título VI da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, bem como institui novas escalas de vencimentos e revaloriza a Gratificação de Produtividade Fiscal devida a esses profissionais, e dá outras providências" (sic). **Pedido de subsídios. Encaminhamento para análise e instrução.**

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora

Trata-se de pedido de informações da ATL III da Casa Civil (doc. 091741053), a fim de subsidiar a análise do Projeto de Lei 163/2020, de autoria do Legislativo, que altera artigos do Anexo II da Lei 16.417/16 (doc. 091740844), a cargo daquele órgão.

A COGEP desta SEGES analisou a mencionada solicitação dessa ATL, lançando a informação sob doc. 092112355, que por oportuno transcrevemos na íntegra:

- «1. Cumprimentando-o cordialmente, inicialmente destacamos que o PL nº 163, que objetiva alterar dispositivos da Lei nº 16.417, de 1º de abril de 2016, que cria o Quadro de Agente Vistor - QAV, é do ano de 2020.
2. Ocorre que a Lei nº 17.913, de 17 de fevereiro de 2023 (PL nº 645/22), editada anos após, entre outras medidas, dispõe sobre a criação do Quadro de Fiscalização de Posturas Municipais – QFPM, constituído pela carreira e cargo de Fiscal de Posturas Municipais, com plano de carreira, reestrutura os cargos e funções de Agente Vistor, do Quadro de Agentes Vistores – QAV, criado pela [Lei nº 16.417, de 1º de abril de 2016](#), institui o respectivo regime de remuneração por subsídio e a Bonificação de Desempenho da Fiscalização.
3. A acomodação dos Agentes Vistores no novo quadro, plano de carreira e regime de remuneração por subsídio criado pela Lei nº 17.913, de 2023, esteve vinculada a opção, a ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência da Lei.
4. Ainda de acordo com a Lei nº 17.913, de 2023, a opção dos Agentes Vistores tem caráter definitivo e irretratável, bem como implica a renúncia às vantagens pecuniárias cuja percepção ou incorporação são consideradas incompatíveis com o regime de subsídio estabelecido, entre elas, a Gratificação de Produtividade Fiscal.
5. Assim, tendo em vista que os Agentes Vistores realizaram livre e espontaneamente a opção pelo novo quadro, plano de carreira e regime de remuneração por subsídio e passaram a integrar o cargo de Fiscal de Posturas Municipais, nos termos da Lei nº 17.913, de 2023, a análise do

Projeto de Lei nº 163/2020 ficou prejudicada em face da perda superveniente de seu objeto.

6. Os servidores que seriam atingidos pela propositura não mais pertencem a carreira de Agente Vistor, deixaram de receber a remuneração pelo regime de vencimentos e igualmente deixaram de fazer jus a Gratificação de Produtividade Fiscal, tendo em vista a incompatibilidade com o novo regime de remuneração por subsídio.

7. Nestes termos, encaminhamos o presente para prosseguimento, conforme solicitação nº 092101278.»

É o relatório.

Consoante observado pela COGEP, o PL 163 restou prejudicado com a superveniência da Lei 17.913 de 2023, conforme explicitado no doc. 092112355, constante do relatório.

Por excesso, cumpre registrar que, de qualquer forma, o PL estaria fadado a não prosperar, pois a iniciativa viciada é patente.

Com efeito, a Lei Orgânica do MSP atribui competência privativa ao alcaide para a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre servidores públicos, dedicando quatro dos cinco incisos do § 2º do art. 37 da referida lei ao universo de questões atinentes ao funcionalismo:

«Art. 37.

§ 2º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Redação dada pela Emenda nº 28/2006)

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais».

Quanto ao mérito, fazemos remissão às informações do órgão técnico sob doc. 092112355, acima transcrito.

Ante o exposto, à vista do prejuízo identificado pela COGEP, sobretudo do vício de iniciativa constatado, opinamos pelo veto integral ao Projeto de Lei 163/2020.



Cristiano de Arruda Barbirato
Procurador(a) do Município
Em 31/10/2023, às 19:52.



Paulo Henrique Hachich de Cesare
Assessor(a) IV
Em 01/11/2023, às 12:20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092559916** e o código CRC **73A13E78**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Gabinete da Secretária

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2023/0003429-6

Encaminhamento SEGES/GAB Nº 093114542

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP)/Comissão de Finanças e Orçamento

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 163/2020, de autoria do Vereador Isac Felix, que "Altera os artigos 25, 26 e Anexo II da Lei 16.417, de 1º de abril de 2016, que cria o Quadro de Agentes Vistoras, QAV, reconfigura carreira e os cargos efetivos de Agente Vistor reorganizados pelo Título VI da Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, bem como institui novas escalas de vencimentos e revaloriza a Gratificação de Produtividade Fiscal devida a esses profissionais, e dá outras providências" (sic). **Pedido de subsídios. Encaminhamento para análise e instrução.**

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Assessora,

tendo em vista as informações técnicas prestadas por SEGES/COGEP 092112355 e SEGES/AJ/PESSOAL 092559916, que acolho, restituímos o presente com a ciência desta Chefia de Gabinete, para providências que julgar oportunas.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.



Regina Maria Silverio

Chefe de Gabinete

Em 10/11/2023, às 17:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **093114542** e o código CRC **C4EC844E**.